



CONTRATO Nº 025/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa CWLAW PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **CWLAW PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.470.584/0001-64, com sede na Rua Luis Coelho n.º 340, Conj. 22 – Parte, bairro Consolação, município de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **CLÁUDIA YU WATANABE**, portadora da Carteira de Identidade n.º 14.721.852-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 133.482.988-81, residente e domiciliada na Rua Bela Cintra n.º 141, Apto. 92, bairro Consolação, município de São Paulo, estado da São Paulo, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços, pela **CONTRATADA**, para depósito e acompanhamento de pedidos de patentes, de interesse da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

no.

Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os Contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 40.189,00 (quarenta mil e cento e oitenta e nove reais)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

- R\$ 2.777,75 - Elaboração de texto para relatório descritivo de Projeto de Inovação Tecnológica junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) para solicitação de patente;
- R\$ 4.148,95 - Inscrição de Projeto de Inovação Tecnológica junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) para solicitação de patente por um período de quatro anos, incluindo (pagamento de taxas e exigências necessárias).

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza,



materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 7864.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Segunda – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quarta – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

Subcláusula Quinta – O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.



Subcláusula Sexta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

- a) a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- b) nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Oitava – Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da Proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, compromete-se a:



- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- c) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do Contrato;
- g) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato;
- j) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- k) alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- o) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- p) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- q) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para



- execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
- r) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
 - s) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Subcláusula Única - Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA**, caso esteja sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), regulamentado pelo Decreto no 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual no 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual no 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante a **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.



Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual n.º 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Terceira – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quarta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Quinta – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Sétima – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Oitava - Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.



Subcláusula Nona – Fica indicado como fiscal/gestora deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a servidora Elizane de Souza Teles Silva, Matrícula nº 72.491.254-3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Subcláusula Terceira – O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quarta – Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispondo o Termo de Referência de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Quinta – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais;
- c) serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Subcláusula Sexta – Salvo disposições em contrário constantes do Termo de Referência, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da **CONTRATADA**.



Subcláusula Sétima – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

Subcláusula Oitava – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Nona – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b) reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira – Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 13.967/12.

Subcláusula Segunda – Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e no Decreto Estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado;



c) o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Subcláusula Segunda – Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- b) caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- c) o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- d) caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRATANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

Subcláusula Terceira – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Subcláusula Quinta – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sexta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Subcláusula Sétima – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Oitava – Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Subcláusula Única - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 14 de dezembro de 2020.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE

CLAUDIA YU

WATANABE:13348298881

Assinado de forma digital por CLAUDIA
YU WATANABE:13348298881
Dados: 2020.12.15 09:26:06 -03'00'

CLÁUDIA YU WATANABE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. ERICA DA SILVA PONTES

CPF nº

Assinado de forma digital por ERICA
DA SILVA PONTES
Dados: 2020.12.15 09:28:21 -03'00'

02. Rosamira Recheados Santos

CPF nº 62556277500



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 15/12/2020 13:19:55 BRST
Versão do software 2.6
Nome do arquivo Contrato nº 025-2020 - CWLAW PROPRIEDADE INTELLECTUAL LTDA (Assinado).pdf

Assinatura por CN=CLAUDIA YU WATANABE:13348298881, OU=62500855000139, OU=AR AASP, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios Aprovados

Caminho de certificação

CN=CLAUDIA YU WATANABE:13348298881, OU=62500855000139, OU=AR AASP, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinatura Aprovada
Obtido Offline
Aprovado a partir de 09/10/2019 16:50:24 BRT
Aprovado até 09/10/2022 16:50:24 BRT

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinatura Aprovada
Obtido Offline
Aprovado a partir de 05/05/2017 15:06:38 BRT
Aprovado até 20/02/2029 15:06:38 BRT

Listas de certificados revogados

Assinatura Aprovada
Obtida Offline
Data de publicação 15/12/2020 12:41:34 BRST
Próxima atualização 15/12/2020 13:41:34 BRST

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	02/03/2029 09:00:04 BRT

Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	23/10/2020 15:04:46 BRT
Próxima atualização	21/01/2021 16:04:46 BRST

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	02/03/2029 20:59:38 BRT

Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	08/10/2020 10:38:03 BRT
Próxima atualização	06/01/2021 11:38:03 BRST

Atributos

Atributos obrigatórios

IdContentType	Aprovado
IdMessageDigest	Aprovado

Atributos opcionais

RevocationInfoArchival	Não verificado
-------------------------------	----------------

Assinatura por CN=ERICA DA SILVA PONTES, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

CN=ERICA DA SILVA PONTES, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE
SERVIÇO

FECHAR
ELEMENTOS

Emissor	CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	15/10/2020 15:27:24 BRT
Aprovado até	15/10/2023 15:27:24 BRT

CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	19/11/2016 00:00:00 BRST
Aprovado até	01/03/2029 00:00:00 BRT

Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	15/12/2020 12:37:22 BRST
Próxima atualização	15/12/2020 13:37:22 BRST

CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até	02/03/2029 09:00:38 BRT

Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	09/10/2020 12:15:09 BRT
Próxima atualização	06/01/2021 13:15:09 BRST

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	02/03/2029 20:59:38 BRT

Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	08/10/2020 10:38:03 BRT
Próxima atualização	06/01/2021 11:38:03 BRST

Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

FECHAR
ELEMENTOS

Atributos obrigatórios	
IdContentType	Aprovado
IdMessageDigest	Aprovado
Atributos opcionais	
RevocationInfoArchival	Não verificado

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

011.5535.20 20.0055004-33	11.004.003 18/2020	AXR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRALICOS LTD	GESSO, em po, na cor branca.	KG	20	R\$31,85	R\$637,00
011.5535.20 20.0054989-43	11.004.003 31/2020	VILLAS COMERCIAL EIRELI	FITA, adesiva, dupla face, dimensoes 19 mm x 30 m, podendo variar +/- 5%	UN	120	R\$4,70	R\$564,00

MODALIDADE: COMPRAS ELETRONICAS

Nº DE PRO CESSO	AFM N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.5541.2020 0041810-72	11.004.00 279/2020	ANA CAROLINA PASSOS SERAFIM	PARAFUSO, auto- -atarrachante, cabeça chata.	UN	1000	R\$0,2499	R\$249,90
011.8297.2020 0054512-89	11.004.00 293/2020	VALDEMIRO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	BANNER, em lona fosca, 4 X 0 cor, dimensoes 0,80 x 1,20 m.	UN	240	R\$65	R\$15.600,00
011.5541.2020 0048785-69	11.004.002 86/2020	MOIRA COML ATACADISTA E VAR DE MERC E SERV DE LOC DE VEICULOS LTD	CAFE, (agricultura familiar) torrado e moldo de primeira qualidade.	KG	500	R\$20,90	R\$10.450,00
011.5541.2020 0050977-33	11.004.002 91/2020	IMPERIAL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI	MACACAO, de saneamento, impermeável, reforçado capuz fixo ajustável espessura 0,40mm	UN	40	R\$220,00	R\$8.800,00

MODALIDADE: DISPENSA TRADICIONAL

Nº DE PRO CESSO	AFM N.º	FORNE CEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.8297.2020 0054512-89	11.004.00 293/2020	VALDEMIRO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	BANNER, em lona fosca, 4 X 0 cor, dimensoes 0,80 x 1,20 m.	UN	240	R\$65 .00	R\$15.600,00
011.5535.2020 0044794-31	11.004.00 285/2020	VAREJO BRINDES SOLUCAO EM IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI	CORDAO, de nylon, liso, cor azul marinho, soldado, comprimento 90 cm	UN	400	R\$2,25	R\$900,00
011.5535.2020 0044794-31	11.004.00 285/2020	VAREJO BRINDES SOLUCAO EM IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI	PROTECTOR, para cracha, em plastico transparente, dimensoes 8,5 x 5,5 cm.	UN	400	R\$1,00	R\$400,00
011.5535.2020 0044794-31	11.004.00 285/2020	VAREJO BRINDES SOLUCAO EM IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI	CRACHA, de proximidade para Servidores, personalizados, com logomarca do Governo da Bahia,	UN	400	R\$10,50	R\$4.200,00

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 063.3822.2020.0001005-18. Contrato nº 49/2020. **Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA. - **Contratada:** SONY BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos profissionais para estúdios de Produção de Conteúdo Educacional Digital para transmissão via Televisão (Broadcast), incluindo captação de imagens em alta definição FullHD, captação de som, processamento de áudio e vídeo e produção de conteúdo para distribuição via Internet e Satélite. **Dotação Orçamentária:** Atividade/Projeto 6930, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0.108. **Valor Global:** \$ 3.538.093,22 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil noventa e três reais e vinte e dois centavos); **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Regime de Execução:** Fornecimento por empreitada por preço global. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **Data de Assinatura:** 15/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 063.8509.2020.0001389-19. Primeiro Aditivo ao Contrato nº 030/2019. **Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 09/12/2020 a 09/12/2021. **Data de Assinatura:** 08/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador - Ba.

APOSTILA Nº 037/2020 - O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, no uso de suas atribuições e no que consta no **Processo Nº 063.3822.2020.0001005-18**, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Art. 135, Inciso I da Lei nº 9.433 de 1º de março de 2005; na Lei nº 14.184 de 10 de janeiro de 2020, Decreto Financeiro nº 01 de 14 de janeiro de 2020, Decreto financeiro nº 38 de 22 de abril de 2020, Decreto Financeiro nº 43 de 29 de abril de 2020, Decreto financeiro nº 52 de 19/05/2020, Decreto Financeiro nº 75 de 07/07/2020, decreto financeiro nº 106 de 09/09/2020 e Decreto Financeiro de 30/09/2020, resolve proceder à revisão da dotação orçamentária, no que tange à classificação da despesa e fonte de recurso do seguinte Credor: **SONY BRASIL LTDA:** Atividade 6930, Destinação de Recursos (Fontes) 0.107, Elemento de Despesa 4.4.90.52. **Data de Assinatura:** 15/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba, 15/12/2020.

Processo nº 063.8509.2020.0001463-42. **APOSTILA Nº 27/2020.** O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, resolve: apostilar o Termo de Cessão de Uso nº 008/2018, firmado com a FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, com a finalidade de reajustar o preço. **Data de assinatura:** 15/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba.

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS: Nº 215/2020 - PROCESSO Nº 074.7071.2020.0033095-88; CONTRATANTE: UNEB; **CONTRATADA:** Maxserv Serviços de Conservação e Limpeza LTDA; **CONTRATO Nº 017/2020; OBJETO:** Prorrogação de prazo de contrato de mão de obra terceirizada de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos - LOTE I; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.561.859,44; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390,37. **Nº 216/2020 - PROCESSO Nº 074.7071.2020.0033098-21; CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Maxserv Serviços de Conservação e Limpeza LTDA; **CONTRATO Nº 018/2020; OBJETO:** Prorrogação de prazo de contrato de mão de obra terceirizada de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos - LOTE II; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.301.904,79; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390,37.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 025/2020 - UESB / CWLAW PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA. Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA de depósito a acompanhamento de pedidos de patentes, de interesse da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 40.189,00 (quarenta mil, cento e oitenta e nove reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 14/12/2020.

RES. CONTRATO Nº 026/2020 - UESB / BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA para reforma do campo de futebol do campus de Jequié da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 183.192,22 (cento e oitenta e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 15/12/2020.

RES. CONTRATO Nº 027/2020 - UESB / EDSON RIBEIRO CERQUEIRA ME. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (cesta básica de alimentos), para atender a demanda do PRAE da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 29.869,88 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 02/12/2020. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

TERMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO - UESC

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2020; PROC. SEI Nº 073.6792.2020.0017563-15; PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA; referente à serviço para acesso a biblioteca virtual, para inclusão da seguinte funcional programática: 12.126.502.2002.3390.4000.114; **Assinatura:** 15/12/2020. **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2020; PROC. SEI Nº 073.6792.2020.0017735-97;** MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP; à Teste de Proficiência linguística no idioma inglês, para inclusão da seguinte funcional programática: 12.126.502.2002.3390.4000.114; **Assinatura:** 15/12/2020. **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2016; PROC. SEI Nº 073.6792.2020.0017570-44;** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC; referente à Manutenção de software PERGAMUM, para inclusão da seguinte funcional programática: 12.126.502.2002.3390.4000.114; **Assinatura:** 15/12/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual do Sudoeste
da Bahia
Coordenação de Execução
Orçamentária -
UESB/RTR/ASPLAN/GERPLAN/EXEC

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 072.8524.2020.0004919-83

Interessado:Coordenação de Inovação

Assunto: Contratação de Serv. Terceiros para depósito de patente

Não existe AFM/APS no SIMPAS para a SRD/LID/Lote

[Insira aqui o conteúdo do documento]



Documento assinado eletronicamente por **Nair Cristina Machado Lopes, Coordenador**, em 15/12/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025565221** e o código CRC **B6194736**.

Referência: Processo nº 072.8524.2020.0004919-83

SEI nº 00025565221



**GOVERNO DO ESTADO DA
BAHIA**
Universidade Estadual do
Sudoeste da Bahia
Gerência de Planejamento -
UESB/RTR/ASPLAN/GERPLAN

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 072.8524.2020.0004919-83

Ao Setor de Empenho,

Estamos encaminhando o presente processo para as devidas providências quanto a(o): **Empenho**

Dados do Credor:

Nome: **CWLAW PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA EPP**

CPF/CNPJ: **23.470.584/0001-64**

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: **7864**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte: **0.114.000.000**

DETALHAMENTO DA APROPRIAÇÃO

Unidade de Custo	Código do ACP	Valor a Apropriar
PPG	1104800	40.189,00
	Total para Apropriação (R\$):	40.189,00

Ao Setor: ,

Estamos encaminhando o presente processo para providências quanto a(o): **Gefin, para providências**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alvina Amaral Leite Da Silva, Técnico**, em 15/12/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025551810** e o código CRC **5093BD9A**.

Referência: Processo nº 072.8524.2020.0004919-83

SEI nº 00025551810



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

PROCESSO:	072.8524.2020.0004919-83
OBJETO:	Contratação de Serv. Terceiros para depósito de patente
ÓRGÃO INTERESSADO:	UESB

DESPACHO

AO
GABINETE DA REITORIA

Encaminhamos o **CONTRATO Nº 025/2020** (doc. 00025549402), celebrado entre esta Universidade e a empresa **CWLAW PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA**, para ***publicação*** no Diário Oficial do Estado (DOE).

Após, retornar a esta Procuradoria Jurídica para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Gleidelene Carvalho R Lima, Secretária**, em 15/12/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025550143** e o código CRC **B076F411**.